



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 816, DE 16 DE DEZEMBRO

REGULA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito Atenção Primária a Saúde, a ser atribuída às equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município, em substituição ao prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - Programa PMAC - que perderá sua vigência.

Art. 3º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19.

Art. 4º Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores das equipes e demais profissionais que atuam diretamente nas ações de saúde primária das estratégias de saúde da família do Município.

Art. 5º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Bodoquena de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes, Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 6º O incentivo variável por Desempenho e Qualidade dos serviços de saúde possui os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais das unidades de saúde no processo contínuo e progressivo de melhorias dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 7º Entende-se para recebimento deste incentivo, por trabalhadores lotados nas unidades, Estratégias Saúde da Família (ESF): coordenador da Atenção primária à saúde, diretor de unidade, médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, agente comunitário de saúde, recepcionista, auxiliar de serviços gerais, servidores administrativos, auxiliar de consultório dentário, técnico de consultório dentário, independentemente do vínculo, sejam servidores efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado ou indeterminado, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do Programa, definidos na Portaria 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Art. 8º O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

V - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

VI - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

VII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal de saúde, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 9º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, ou estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias no mês;
- c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- h) férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- i) profissional que integre o programa mais medico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado; **PROFISSIONAIS CONTRADOS POR PESSOA JURIDICA**
- j) Faltas sem justificativas
- l) ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela coordenação;
- m) Os Servidores ou Profissionais: Inativos; Pensionistas;

§ 1º Os servidores receberão proporcionalmente aos meses trabalhados, no caso de encerramento do vínculo, desde que tenha contribuído para as metas e resultados previstos nas Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

§ 2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor será rateado entre a equipe.

Art. 10. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento quadrimestralmente ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 11. Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 13. Fica autorizado o pagamento a partir da entrada dessa lei em vigor, dos recursos correspondentes ao exercício de 2020 e 2021 que já estejam em conta bancária.

Parágrafo único. Os servidores a serem contemplado com os recursos previstos no caput desde que tenha contribuído para as metas e resultados previstos nas Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando as revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 16 de Dezembro de 2021.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 816, DE 16 DE DEZEMBRO.

REGULA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO
PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTOS NAS
PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019,
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito Atenção Primária a Saúde, a ser atribuída às equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município, em substituição ao prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - Programa PMAC - que perderá sua vigência.

Art. 3º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19.

Art. 4º Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores das equipes e demais profissionais que atuam diretamente nas ações de saúde primária das estratégias de saúde da família do Município.

Art. 5º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Bodoquena de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes, Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 6º O incentivo variável por Desempenho e Qualidade dos serviços de saúde possui os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais das unidades de saúde no processo contínuo e progressivo de melhorias dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 7º Entende-se para recebimento deste incentivo, por trabalhadores lotados nas unidades, Estratégias Saúde da Família (ESF): coordenador da Atenção primária à saúde, diretor de unidade, médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, agente comunitário de saúde, recepcionista, auxiliar de serviços gerais, servidores administrativos, auxiliar de consultório dentário, técnico de consultório dentário, independentemente do vínculo, sejam servidores efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado ou indeterminado, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do Programa, definidos na Portaria 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Art. 8º O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

V - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

VI - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

VII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal de saúde, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 9º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, ou estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;

b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias no mês;

c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;

d) Licença - Prêmio;

e) Licença para tratar de assuntos particulares;

f) Licença para atividade Política ou Classista;

- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- h) férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- i) profissional que integre o programa mais médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado; PROFISSIONAIS CONTRADOS POR PESSOA JURIDICA
- j) Faltas sem justificativas
- l) ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela coordenação;
- m) Os Servidores ou Profissionais: Inativos; Pensionistas;

§ 1º Os servidores receberão proporcionalmente aos meses trabalhados, no caso de encerramento do vínculo, desde que tenha contribuído para as metas e resultados previstos nas Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

§ 2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor será rateado entre a equipe.

Art. 10. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento quadrimestralmente ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 11. Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 13. Fica autorizado o pagamento a partir da entrada dessa lei em vigor, dos recursos correspondentes ao exercício de 2020 e 2021 que já estejam em conta bancária.

Parágrafo único. Os servidores a serem contemplado com os recursos previstos no caput desde que tenha contribuído para as metas e resultados previstos nas Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando as revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 16 de Dezembro de 2021.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza